

Artigo científico

Saúde Materna e Qualidade de Vida no Brasil e na Argentina: Garantias Fundamentais, Proteção Judicial e Eficácia das Políticas Públicas

Maternal Health and Quality of Life in Brazil and Argentina: Fundamental Guarantees, Judicial Protection, and the Effectiveness of Public Policies

Salud materna y calidad de vida en Brasil y Argentina: garantías fundamentales, protección judicial y eficacia de las políticas públicas

Amanda Cavalcante de Albuquerque¹

¹Residência em Clínica Médica e Medicina Intensiva pelo Hospital de Base Ary Pinheiro, Porto Velho, Rondônia. ORCID: 0000-0001-5891-8074. E-mail: amandacavalcantealbuquerque@outlook.com.

RESUMO: Através de políticas públicas e legislações as mulheres ganharam mais espaço e liberdade dentro do contexto de saúde e dos direitos legais. Esse avanço provocou ampliação de direitos sociais, gerando um contexto favorável à instituição de medidas promotoras da igualdade de gênero, como as voltadas à distribuição mais equitativa do cuidado. Seus direitos, no entanto, nem sempre são respeitados e existe limitações. Com isso, objetiva-se investigar sobre a relação existente, acerca da proteção à maternidade nas políticas públicas e legislação no âmbito da Argentina e do Brasil. Para isso, será realizado um levantamento bibliográfico de artigos e doutrinas sobre a temática abordada, através da análise qualitativa, do tipo documental e caráter descritivo, serão expostas tabelas sobre a evolução do emprego feminino a partir de dados do Ministério do Trabalho, no Brasil, e Ministério da Justiça e Direitos Humanos, na Argentina, assim como quadros comparativos da licença-maternidade com base em publicações do Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento (PNUD) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que terão como finalidade auxiliar nas discussões sobre a evolução da igualdade de gênero e participação da mulher no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Proteção à Maternidade; Igualdade de Direito; Direitos Trabalhistas.

ABSTRACT: Through public policies and legislation, women have gained more space and freedom in the context of health and legal rights. This progress has led to an expansion of social rights, creating a favorable context for the institution of measures that promote gender equality, such as those aimed at a more equitable distribution of care. However, their rights are not always respected, and there are limitations. Therefore, the objective is to investigate the relationship between maternity protection in public policies and legislation in Argentina and Brazil. To this end, a bibliographic survey of articles and doctrines on the subject will be conducted, using qualitative, documentary, and descriptive analysis. Tables on the evolution of female employment will be presented based on data from the Ministry of Labor in Brazil and the Ministry of Justice and Human Rights in Argentina, as well as comparative tables on maternity leave based on publications by the United Nations Development Program (UNDP) and the International Labor Organization (ILO), which will aim to assist in discussions on the evolution of gender equality and women's participation in the labor market.

Keywords: Maternity Protection; Equal Rights; Labor Rights.

RESUMEN: A través de políticas públicas y legislaciones, las mujeres han ganado más espacio y libertad en el contexto de la salud y los derechos legales. Este avance ha provocado una ampliación de los derechos sociales, generando un contexto favorable para la institución de medidas que promueven la igualdad de género, como las destinadas a una distribución más equitativa del cuidado. Sin embargo, sus derechos no siempre se respetan y existen limitaciones. Con ello, se pretende investigar la relación existente entre la protección de la maternidad en las políticas públicas y la legislación en Argentina y Brasil. Para ello, se realizará una revisión bibliográfica de artículos y doctrinas sobre el tema abordado, mediante un análisis cualitativo, de tipo documental y carácter descriptivo, se expondrán tablas sobre la evolución del empleo femenino a partir de datos del Ministerio de Trabajo de Brasil y del Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de Argentina, así como cuadros comparativos de la licencia por maternidad basados en publicaciones del Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo (PNUD) y de la Organización Internacional del Trabajo (OIT), que tendrán como finalidad ayudar en los debates sobre la evolución de la igualdad de género y la participación de la mujer en el mercado laboral.

Palabras clave: Protección de la maternidad; Igualdad de derechos; Derechos laborales.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O trabalho em testilha busca realizar uma reflexão acerca da proteção à maternidade através de políticas

públicas e legislações no âmbito da Argentina e do Brasil, além disto, dialogar sobre os diferentes componentes de proteção durante a gravidez, parto e pós-parto, avaliando, neste mesmo trilhar, a sua ampliação de garantias e suas



limitações, como também se alinham com a orientação global.

Neste sentido, constata-se a relevância de analisar e caracterizar a proteção social nas Constituições, o que garante sua eficácia, bem como indicar a necessidade de aprimoramento da legislação do trabalho acerca da proteção à maternidade, em especial pelos direitos de conciliação entre trabalho e família. Dessa maneira, este projeto visa descrever o cenário legal e político de proteção à maternidade na Argentina e no Brasil, e refletir sobre a relação existente, entre os condicionantes que a maternidade e as atribuições relacionadas à reprodução da vida impõem à realidade das mulheres.

Para Lakatos e Marconi (2003, p. 83), não existe ciências sem a aplicação de métodos científicos, para tanto a pesquisa utiliza-se de um conjunto de atividades sistemáticas e racionais chamada de métodos que com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros – traçando o caminho a ser seguido.

Segundo Marcondes (2019) e Vieira (2019) para a investigação da perspectiva da proteção à maternidade, partimos da convergência dos dados de duas pesquisas mais amplas, relativas aos direitos e políticas de cuidado. A análise desenvolvida neste artigo envolveu um estudo de casos qualitativo e comparado de pequeno “N”, Brasil e Argentina, com comparações dentro e entre os casos (Stake, 1998; Gerring, 2008).

Neste diapasão, ao abordar o desenho da pesquisa de cunho qualitativo, segundo Cardano (2017) o prenúncio do caminho que deve seguir irá fornecer uma resposta experiente para a questão de origem da pesquisa; e a reconstrução lógica da história natural – da sequência que conduzirá aos resultados do estudo. Neste sentido, foi optado esses dois países tendo em vista conjuntura favorável à ampliação de direitos para a inclusão social, proximidade geográfica, bem como as transformações das relações entre trabalho e família (Blofield; Martínez Franzoni, 2014).

Trata-se de um estudo de revisão documental de carácter descritivo a respeito dos atos normativos, dados secundários e histórico de consolidação de sistemas de proteção social. Serão expostas tabelas sobre a evolução do emprego feminino a partir de dados do Ministério do Trabalho, no Brasil, e Ministério da Justiça e Direitos Humanos, na Argentina, assim como quadros comparativos da licença-maternidade com base em publicações do Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento (PNUD) e da OIT, que terão como finalidade auxiliar nas discussões sobre a evolução da igualdade de gênero e participação da mulher no mercado de trabalho.

Para debater os dados, terá como parâmetros normativas internacionais e nacionais, na análise comparada de Blofield e Martínez Franzoni (2014). Será levado em conta duas variáveis: abrangência e tempo para cuidar. A abrangência é elemento fundamental para refletir sobre a garantia de direitos, ao passo que o tempo para cuidar implica um olhar mais detido na perspectiva de gênero.

2 DESENVOLVIMENTO

Em geral, o papel das mulheres nas sociedades ocidentais tem sido reexaminado nas últimas décadas, particularmente à medida que seus papéis no local de trabalho e na vida familiar foram reinventados. Muita coisa mudou e cada vez as mais mulheres estão assumindo múltiplos papéis ao mesmo tempo, demonstrando que é possível conciliar vida familiar e vida profissional, ocupando cargos de liderança, comando em grandes corporações e trabalhando em cargos públicos. Essas evoluções de ingressar cada vez mais no mercado de trabalho, por exemplo, se deve ao fato de transformações demográficas, culturais e sociais do país (Nascimento; Bôas, 2016).

As taxas de natalidade (ou fecundidade), ocasionou mudanças demográficas, pois teve uma queda, principalmente nas cidades e regiões desenvolvidas do país, atingiu 2,1 filhos por mulher em 2005; a redução do tamanho das famílias, que em 2005 havia reduzido para 3,2 pessoas em média, enquanto em 1992 tinham 3,7; o envelhecimento da população, com maior expectativa de vida ao nascer para as mulheres (75,5% anos) em relação aos homens (67,9 anos). Desta forma, houve um aumento no número de domicílios familiares chefiados por mulheres, que representavam 30,6 % de todos os domicílios brasileiros em 2005 (Bruschini, 2007).

De acordo com a Relação Anual de Informação Social (RAIS), em dezembro de 1988, aproximadamente um terço (33,9%) de todos os empregos formais no Brasil eram ocupados por mulheres, sendo os dois terços restantes (66,1%) ocupados por homens. Se o aumento do período de licença-maternidade desestimula as empresas a contratar mulheres para sua força de trabalho, a proporção de mulheres com empregos formais deve diminuir. No entanto, este não foi o caso nos anos seguintes: a proporção de mulheres no total de empregados subiu para 35,9% em 1992 e continuou a aumentar gradualmente ao longo da década de 1990. Uma das razões para o aumento da participação das mulheres no total de empregos formais é que seu salário médio ser inferior ao dos homens (Brasil, 2000).

Um estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), envolvendo cinco países da América Latina (Argentina, Brasil, Chile, México e Uruguai), que examinou os custos da contratação de ambos os sexos, excluindo o serviço doméstico, e levando em consideração: licença maternidade, custo de substituição, creche e direito à amamentação. Os resultados do estudo indicam que os custos financeiros para os empregadores associados à contratação de mulheres foram significativamente reduzidos (Abramo; Todaro, 2008).

No entanto, apesar do aumento da participação feminina no mercado de trabalho e da diminuição das disparidades de gênero em vários países, as mulheres continuam enfrentando discriminação no mercado de trabalho, pois enfrentam dificuldades não apenas para conseguir emprego, mas também para mantê-lo, além de receber salários inferiores aos dos homens (World Bank Group, 2019). Por fim, é preocupante que uma parcela das

mulheres não esteja amparada por políticas públicas durante a maternidade, pois muitas vivenciam situações de precarização, terceirização, subemprego e informalidade no mercado de trabalho, dentre eles, costureiras, manicures, cabeleireiras, depiladoras, vendedoras ambulantes, vendedoras cosméticas, entre outras.

A criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919 deu origem à interpretação de que a manutenção da paz global e a universalização das leis trabalhistas eram necessárias e importantes, resultando no estabelecimento de diversas convenções da OIT com o objetivo de promoção da igualdade trabalhista, várias das quais ratificadas pelo Brasil, como membro e fundador.

Nesta esteira, o legislador brasileiro consagrou a “proteção à maternidade”, previsto no art. 6º, XX, da Constituição de 1988 como um direito social ao preceituar:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Brasil, 1988).

Uma das leis mais significativas que garante a proteção as mulheres é a Lei do Trabalhador Doméstico (Lei 26.844, 2013). Essa lei concedeu vários direitos e proteções aos trabalhadores domésticos que eram usufruídos pelos trabalhadores regulares sob a Lei do Contrato de Trabalho, incluindo licença maternidade, férias remuneradas, bônus anuais, indenização por demissão, contribuições previdenciárias e limites de jornada de trabalho. Uma característica única desta lei, e importante para garantir a representação dos trabalhadores domésticos, é que ela cria a Comissão Nacional de Pessoal Domiciliar – uma comissão tripartite com representantes sindicais e governamentais encarregada de regular os salários mínimos e as condições de trabalho para trabalhadores domésticos (Gorban; Tizziani, 2018).

Segundo Pereyra (2017), antes da legislação pertinente, a legislação para essa classe trabalhista não contemplava a licença-maternidade e os demais direitos, como férias, abono de natal, licença médica e indenizações, portanto oferecia condições de trabalho inferiores em comparação para outras categorias. Dessa forma, a lei permitiu avanços significativos; no entanto, como ressalta o autor, ainda há muitos desafios a serem superados, principalmente no que diz respeito aos altos níveis de informalidade.

Além disto, cabe ressaltar que a Maternidade é a protagonista da preservação da espécie humana e da perpetuação de todas as etnias. Com isso, o Direito se preocupa em disciplinar a prestação de proteção às gestantes não apenas como gesto de apoio ao gênero feminino, mas também, e principalmente, como garantia da preservação da espécie. A primazia do direito à vida inspira, portanto, a proteção materna, pois não há vida sem a participação das matrizes nos processos reprodutivos. Isso ocorre porque os direitos fundamentais são aplicáveis em face dos

particulares com a mesma força e intensidade que são exigidos do Estado. Por estas razões, é necessário reforçar “proteção à maternidade” com foco nas relações trabalhistas e na sociedade, sendo esta a razão motivadora da elaboração deste artigo.

Dessa feita, esta pesquisa pretende-se contribuir para reflexões a respeito da ampliação do destes direitos sociais, no sentido de propiciar, a partir da legislação brasileira e argentina, um panorama sobre a condição atual do trabalho da mulher, revelando proteção à maternidade à luz da conciliação entre trabalho e família, não apenas por se tratar de uma necessidade das mulheres, mas da sociedade em geral.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Levantamentos bibliográficos exploratórios sobre o tema da proteção à maternidade na política e legislação no âmbito da Argentina e do Brasil trazem uma discussão adequada para uma compreensão propedêutico do tema de pesquisa.

A proteção à maternidade sempre foi uma preocupação não só das estruturas nacionais, mas também das organizações transnacionais, dentre as quais se destaca a OIT. Desde a sua criação em 1919, a referida organização tem sido responsável por fornecer balizas mínimas de proteção à maternidade. Assim, a Conferência Geral da Organização da Liga das Nações foi convocada em Washington, em 29 de setembro de 1919, pelo Governo dos Estados Unidos da América, após ter decidido adotar diversas propostas relativas ao emprego de mulheres antes e depois do puerpério (incluindo a questão do salário-maternidade), e também depois de ter decidido que essas propostas seriam redigidas na forma de um tratado internacional entre seus membros.

Como resultado, foi impulsionado vários outros diplomas internacionais, dos quais estão a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), a Declaração e o Programa de Ação de Pequim (1995), a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para as Trabalhadoras (1975), a Declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e Respectivo Acompanhamento (1998), bem como as convenções e recomendações internacionais do trabalho que visam garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento aos trabalhadores e às trabalhadoras, em particular a convenção sobre os trabalhadores com responsabilidades familiares (1981) – a Organização internacional do Trabalho adotou, no dia 15 de Junho de 2000, a Convenção n. 183, acerca da Proteção à Maternidade.

Segundo Gregori (2017), nas décadas de 60 e 70, a luta das mulheres se destacou pela busca pelo reconhecimento de seus direitos. O movimento feminista tornou-se mais visível e os direitos das mulheres não podiam mais ser ignorados. Somente a partir da década de 80 as

mulheres começaram a ser a serem ouvidas na construção de políticas e programas de saúde criados para atendê-las. No ano de 1984, foi criado o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), sendo anunciado como uma nova e diferenciada abordagem da saúde da mulher, baseado no conceito de “atenção integral à saúde das mulheres”. Após isso, somente em 2002, foi elaborado o Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento, com o objetivo principal de assegurar a melhoria do acesso, cobertura e da qualidade do acompanhamento do pré-natal, assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido (Brasil, 2002). De acordo com Silva et al. (2013) e Paschoal et al. (2013), as gestantes encontram diversas leis a seu favor, destacando-se os direitos trabalhistas, os direitos no pré-natal, no parto e no pós-parto, que garantem o atendimento integral no período gravídico-puerperal, sendo a gestante uma usuária do sistema, porém, na maior parte, desconhecadora da determinação legal que ampara sua gestação e puerpério.

Na Argentina, de acordo com Marcondes e Vieira (2020), houve introdução de mudanças pontuais ao longo dos anos, mas mais inclusivas, a exemplo da licença-maternidade para trabalhadoras domésticas e rurais temporárias; e a introdução de programas de transferência de renda condicionada tornou-se uma forma (precária) de subsídio ao exercício do cuidado, especialmente de proteção à maternidade, haja vista seu enfoque nas gestantes e a prioridade das mulheres como titulares para recebimento de valores. Vários estudos apontam como uma limitação das políticas públicas voltadas para licença maternidade é a elegibilidade do vínculo formal de trabalho, o que prejudica pessoas em relações de trabalho precárias (Rodríguez Enríquez; Pautassi, 2014; Blofield; Martínez Franzoni, 2014).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, percebe-se que os dados analisados mostram que Brasil e Argentina têm avançado na proteção à maternidade, com leis e políticas voltadas para garantir direitos das mulheres. Mesmo assim, ainda existem obstáculos, como a informalidade, desigualdades regionais e falta de apoio adequado às mães que trabalham. Por isso, embora o marco legal seja importante, ele ainda não garante que esses direitos sejam plenamente vividos na prática.

Ao comparar os dois países, percebem-se avanços importantes, mas também limites semelhantes. Licenças parentais, programas sociais e legislações específicas representam passos positivos, porém ainda insuficientes diante dos desafios atuais. Além disso, a responsabilidade do cuidado ainda recai majoritariamente sobre as mulheres, dificultando a conciliação entre trabalho, saúde e vida familiar.

Diante disso, fica evidente a necessidade de fortalecer políticas públicas que tornem esses direitos acessíveis a todas as mulheres. Isso inclui ampliar a cobertura, melhorar a fiscalização e promover o compartilhamento das responsabilidades familiares. Avançar na proteção à maternidade é também promover

justiça social, garantir dignidade e permitir sociedades mais equilibradas e inclusivas.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, L.; TODARO, R. Custos do trabalho de homens e mulheres na América Latina. In: COSTA, Albertina et al. (orgs.). Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais. Rio de Janeiro: FGV, p. 141-158, 2008.

ARGENTINA. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. Servicio Domestico. Ley 26.844. Régimen Especial de Contrato de Trabajo para el Personal de Casas Particulares. Sancionada: Marzo 13 de 2013. Promulgada: Abril 03 de 2013. El Senado y Cámara de Diputados de la Nación Argentina reunidos en Congreso, etc. Sancionan con fuerza de Ley: regimen especial de contrato de trabajo para el personal de casas particulares. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/210000-214999/210489/norma.htm>. Acesso em: 16 ago. 2022.

BLOFIELD, M.; MARTÍNEZ FRANZONI, J. Trabajo, familia y cambios en la política pública en América Latina: equidad, maternalismo y corresponsabilidad. Revista CEPAL, n. 114, p. 107-125, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretária de Atenção à Saúde. Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher (PAISM). 1984.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretária de Atenção à Saúde. Programa Humanização do Pré-natal e nascimento. 2002.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). 2000.

BRUSCHINI, M. C. A. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. Cadernos de pesquisa, v. 37, p. 537-572, 2007.

GORBAN, D.; TIZZIANI, A. Comparative perspectives on domestic work in Latin America. Journal of Latin American studies, v. 9, p. 4–18, 2018.

GREGORI, J. Feminismos e resistência: trajetória histórica da luta política para conquista de direitos. Caderno Espaço Feminino, v. 30, n. 2, 2017.

NASCIMENTO, G. A. F.; BÔAS, R. V. V. Proteção da mulher: direito individual e social à igualdade de condições no mercado de trabalho e ao direito à maternidade. Conpedi Law Review, v. 1, n. 6, p. 156-172, 2016.



PASCHOAL, A. et al. Direitos no período gravídico-puerperal: conhecimento das gestantes. *Âmbito Jurídico*, v. 16, n. 113, 2013.

PEREYRA, F. Trabajadoras domésticas y protección social en Argentina: avances y desafíos pendientes. *Serie Documentos de Trabajo*, n. 15, 2017.

RODRÍGUEZ ENRÍQUEZ, C.; PAUTASSI, L. La organización social del cuidado de niños y niñas. Elementos para la construcción de una agenda de cuidados en Argentina. Buenos Aires: ADC-CIEPP-ELA, 2014.

SILVA, L. C. F. P. et al. Direitos da gestante e do bebê: uma revisão bibliográfica. *Âmbito Jurídico*, v. 16, n. 113, 2013.

World Bank Group. *Women, business and the law 2019: A decade of reform*. World Bank. 2019.

MARCONDES, M. M. Transversalidade de gênero em políticas de cuidado: uma análise comparada das políticas de cuidado infantil no Brasil, Argentina e Uruguai durante o giro à esquerda. 2019. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2019

VIEIRA, R. S. C. Direito e gênero na saúde e segurança das mulheres no trabalho. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2019.

STAKE, R. E. Case studies. In: DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. (ed.). *Strategies of qualitative inquiry*. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, p. 445-454, 1998.

GERRING, J. Case selection for case-study analysis: qualitative and quantitative techniques. In: BOX-STEFFENSMEIER, Janet M.; BRADY, Henry E.; COLLIER, David (ed.). *The Oxford handbook of political methodology*. Oxford, UK: Oxford University Press, p. 645-684, 2008.

CARDANO, M. Manual de pesquisa qualitativa. A contribuição da teoria da argumentação. Tradução: Elisabeth da Rosa Conill. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

BLOFIELD, M; MARTÍNEZ FRANZONI, J. Trabajo, familia y cambios en la política pública en América Latina: equidad, maternalismo y corresponsabilidad. *Revista CEPAL*, [Santiago], n. 114, p. 107-125, dic. 2014.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de Metodologia Científica*. São Paulo, SP: Atlas 2003.

